



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Descanso

LEI Nº 149/98

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE EXERCENTE DE MANDATO ELETIVO MUNICIPAL, COMO FILIADO DO FUMPAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITACIR BARBIERI, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 10, da Lei Municipal nº 041/92, de 30 de junho de 1992, o inciso III, com a seguinte redação:

Art. 10 -

I -

II -

III - os exercentes de mandato eletivo municipal, enquanto estiverem no exercício do respectivo cargo.

Art. 2º - A alínea "a" do artigo 12, da Lei supra, terá a seguinte redação:

Art. 12 -

a) do desconto de 5% (cinco por cento) em folha de pagamento sobre os vencimentos e vantagens incorporáveis, dos funcionários, dos professores, dos cargos efetivos ou admitidos em caráter temporário ou excepcional, os cargos em comissão e dos proventos dos inativos e do décimo terceiro salário, bem como sobre a remuneração dos exercentes de mandato eletivo, excluídas as verbas de representação.

Art. 3º - A filiação de que trata a presente Lei, beneficiará os ocupantes de mandatos eletivos municipais, que nesta condição se encontravam a partir de 01 de janeiro de 1998.

Parágrafo único - Os benefícios, e as contribuições ao FUMPAS - Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social, serão devidas a partir da remuneração relativa ao mês de vigência da presente Lei, ficando isentas as contribuições anteriores àquela data.

Art. 4º - Ao servidor público, que nesta qualidade exercer mandato eletivo municipal, é facultado sua filiação, conforme for sua opção à remuneração, obedecido o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Considerar-se-á filiado, para efeitos de benefícios concedidos pelo FUMPAS, o exercente que comprovar sua primeira contribuição descontada em folha de pagamento, calculada com base na remuneração devida, bem como a apresentação e formalização da documentação estabelecida em Lei e Regulamentos do FUMPAS.

Art. 6º - O cômputo do tempo de serviço do exercente de mandato eletivo municipal, obedecerá a legislação federal e municipal pertinente.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Descanso - SC., 01 de junho de 1998.


Itacir Barbieri
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei a presente Lei, em data supra.


José Rizzi
Secretário de Administração